

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019.05761

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Fiscalizada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período de Realização

27.11.2020 a 25.10.2021

2.5. Período de Abrangência

30.12.2019 a 02.06.2021

2.6. Equipe Técnica

Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes

TC nº 20.307

2.7. Procedimentos

- Análise do processo SEI 6025.2019/0026411-3.
- Verificação dos serviços previstos e realizados, de acordo com o Plano de Trabalho (projeto).
- Análise dos controles existentes que garantam a correta execução do objeto do fomento.
- Análise da primeira prestação de contas.
- Consulta à legislação de referência, em especial o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- LF 13.019/2014, e a Lei Municipal 14071/2005 que institui o “Programa Municipal de Fomento à Dança para a cidade de São Paulo”.

2.8. Siglas

Covid-19	Corona virus disease 2019 (doença de coronavírus 2019)
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- LF 13.019/2014
NFC	Núcleo de Fomentos Culturais
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura– SMC, e a Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança (peça 04). O Termo de Fomento foi celebrado nos termos do Edital nº 11/2019/SMC/CFOC/SFA- 27º Edição de Fomento à Dança - e da Lei Municipal nº 14.071/2005. O procedimento de fiscalização foi determinado pelo Conselheiro Relator, conforme Memorando GAB.EES. nº 136/2019 (Protocolo 016888/2019). O Termo foi analisado nos autos do TC/004570/2020.

O projeto “Tinha flechas, pássaros plantados? no peito?” é fruto e continuidade dos ciclos de trabalho realizados pelo cerco coreográfico: Ambargris (2014 – 15), Feitura do Corpo Rítmico (2015 – 17) e Oeste (2018 – atual) (peça 06, fl. 10). O cerco coreográfico é uma plataforma independente de criação em dança que reúne Andreia Yonashiro, Bárbara Malavoglia, Marion Hesser (peça 06, fl. 07).

Este projeto inclui: 6 apresentações de AMA, reunindo 12 profissionais; 2 apresentações de “Uma baleia encalhada na praia”, reunindo 8 profissionais; 7 processos de criação nos planaltos, reunindo 12 profissionais; 5 Ações diretas, reunindo 6 profissionais; 1 grupo de estudos continuado, aberto ao público; 1 série de episódios de podcast, livre acesso pela internet; 8 oficinas, abertas ao público (peça 06, fl. 09).

O Termo de Fomento foi assinado em 30.12.2019 e publicado em 13.02.2020 (peças 04 e 05).

3.2. Alterações no Cronograma e no Plano de Trabalho

O Secretário Municipal de Cultura editou a Portaria nº 63/SMC/2020, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19. Esta Portaria autoriza o “encerramento de contratos e parcerias em fase final de execução e a repactuação de plano de trabalho e orçamento em caráter excepcional relacionados a execução de projetos no âmbito da Coordenação de Fomento e Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.”

Foi publicada em 27.06.2020, no DOC, e elaborada a partir de uma demanda da classe artística (Processo SEI 6025.2020/0008894-5, documento 029853402) que possui vínculos com a SMC no âmbito da Coordenação de Fomento e Formação Cultural.

A portaria supramencionada discorre sobre duas situações:

1ª- Projetos que realizaram 100% (cem por cento) das metas, porém atingiram apenas 80% (oitenta por cento) das atividades, tendo sido diretamente prejudicados pelo Decreto n. 59.283/2020 (artigos 1º ao 4º); e

2ª- Projetos que realizaram menos de 80% (oitenta por cento) das atividades e das metas e que necessitam de repactuação do cronograma e do plano de trabalho (artigos 5º ao 11).

A primeira situação envolve os projetos que já atingiram todas as suas metas, contudo não é possível finalizá-los sem alterações no objeto do trabalho ou no plano de trabalho, devido ao cenário pandêmico. Suas atividades principais já foram realizadas. De modo que o encerramento dos vínculos com a SMC não traz prejuízos à administração pública, nem à população municipal.

Já a segunda situação aplica-se aos projetos com menos de 80% (oitenta por cento) de atividades e metas cumpridas. Esses projetos necessitam de repactuações no plano de trabalho e no cronograma, devido ao cenário atual. Nestes casos, o gestor do contrato ou parceria pode admitir a proposta de

revisão, que será encaminhada para análise jurídica e, após, submetida à decisão da autoridade competente.

O projeto ora em análise enquadra-se na segunda situação, tendo passado por reajustes e repactuações no plano de trabalho e cronograma.

Conforme cláusula quarta do Termo de Fomento (peça 04, fl. 03), cabe à parceira efetivar todas as atividades previstas em seu projeto, durante a vigência do termo de fomento. A parceira deve comprovar a realização de atividades através de dois relatórios parciais, e um relatório final de conclusão do projeto.

O prazo para execução do projeto era de 15 meses após o recebimento da primeira parcela contratual (peça 04, fl. 02).

O cronograma inicial do projeto encontra-se encartado à peça 06, fls. 16/21.

Em razão da pandemia, em 27.03.2020 a parceira solicitou a realização virtual de oficinas e grupos de estudos. E, em 14.08.2020, foi juntado ao processo SEI o documento 032084291 em que a parceira solicita a prorrogação do prazo do ajuste por dois meses. (Peça 09, fls. 01/04).

Assim, inicialmente o cronograma previa as seguintes etapas:

- 1ª Etapa: 27.02.2020 a 26.07.2020
- 2ª Etapa: 27.07.2020 a 26.12.2020
- 3ª Etapa: 27.12.2020 a 26.05.2021

Com a alteração solicitada, as etapas passariam a ocorrer nos seguintes períodos:

- 1ª Etapa: 27.02.2020 a 26.07.2020
- 2ª Etapa: 27.07.2020 a 26.01.2021
- 3ª Etapa: 27.01.2021 a 26.07.2021

Em 14.08.2020, a Chefia de Gabinete expediu despacho autorizatório, deferindo a prorrogação de prazo solicitada (peça 09, fl. 10).

Nova alteração do término foi solicitada e deferida, conforme despacho publicado em 28.05.2021 (peça 13, fl. 07). Assim, as etapas ficaram assim definidas:

- 1ª Etapa: 27.02.2020 a 26.07.2020
- 2ª Etapa: 27.07.2020 a 26.01.2021
- 3ª Etapa: 27.01.2021 a 31.08.2021

Em consulta ao processo SEI 6025.2019/0026411-3, por ocasião deste relatório conclusivo (25.10.2021), verificamos que nova alteração de prazo foi solicitada e deferida. De modo que o termo terá vigência até 30.11.2021 (peça 60).

3.3. Execução do termo de fomento

Iremos analisar, a seguir, o cumprimento da primeira e segunda etapas do plano de trabalho.

3.3.1. Primeira Etapa do Plano de Trabalho

Esta etapa não foi alterada, estando prevista para ser cumprida de 27.02.2020 a 26.07.2020.

No relatório entregue, a parceira informa que reformulou a comunicação do projeto. Aprofundou a concepção e formato do grupo de estudos previsto e também os estudos relativos aos processos de criação nas "ações diretas" e em "planaltos". Houve a definição de princípios e orientações gerais da identidade visual e as primeiras definições de estratégia de divulgação, elegendo o instagram como mídia social principal e estabeleceu-se a estratégia de gerenciamento desta rede social. (Peça 08, fls. 02/04)

Conforme informações fornecidas à SMC, foram realizadas as seguintes reuniões em março de 2020 (peça 08, fls. 03/04):

- reuniões com todos os artistas dos planaltos: Andreia Yonashiro, Bárbara Malavoglia, Marion Hesser, Clarissa Sachelli, Julia Rocha, Marcus Braga, Thiago Salas e Talita Florêncio;
- reunião com os artistas das ações diretas: Clara Mor, Caio Cesar e Fernanda Porto;
- reunião com artista gráfica de AMA: Vitoria Vic;
- reunião com designer gráfico do projeto: Mateus Acioli;
- reunião de preparação do grupo de estudos somente com artistas convidados;
- reuniões entre direção e produção, sobre questões de pré-produção do projeto, detalhamento do escopo do trabalho de assistência de produção, estudos de orçamento, detalhamento do escopo do trabalho da área de comunicação do projeto, tentativas de agendar reuniões para pautar a temporada da obra coreográfica AMA.

Essas reuniões realizadas em março foram presenciais (peça 08, fls. 07/12).

Em abril, ocorreram: reuniões com a direção, sobre o site e a ação direta do carro de som; reuniões de grupos de estudos; reuniões sobre a obra coreográfica “uma baleia encalhada na praia”; reuniões com Renata, assistente de produção; reunião planaltos (direção e produção); e reuniões para articulação de grupos com editais que também enfrentam as dificuldades ocasionadas pela pandemia (peça 08, fls. 4, 13/14, 20/29).

Em maio, ocorreram: reunião ação direta rios; reunião do grupo de estudos, com 5 participantes (cerco coreográfico- Andreia Yonashiro, Bárbara Malavoglia e Marion Hesser; Clarissa Sachelli e Joana Ferraz); reuniões da direção, produção e assistente de produção; reunião entre a direção, assistente de

produção, direção de produção, artistas das ações diretas e consultora urbanística (peça 08, fls. 5, 14/19 e 30).

Em junho, foram estudadas práticas de vitalidade via áudio (oficina vinculada ao planalto de Bárbara Malavoglia). Ocorreu também reunião entre a direção e o planalto de Thiago Salas e Talita Florêncio (apt.lab). (Peça 08, fl.5).

Por fim, em julho ocorreram: reunião sobre comunicação, site e identidade visual; reunião sobre comunicação, grupo de estudos e revisão orçamentária geral do projeto; reunião sobre vídeo do cerco coreográfico com trechos de trabalhos a serem apresentados no site; reunião para produção de materiais do grupo de estudos e aprimoramentos na trilha sonora da obra AMA; e reuniões de preparo do primeiro relatório (peça 08, fls. 5, 6, 31/38).

Conforme a própria parceira, o plano de trabalho previa para os primeiros 5 meses (primeira etapa) principalmente trabalhos internos à plataforma (pré-produção, direção geral, direção de comunicação e processos criativos). Previa também a realização de uma ação direta pontual, um grupo de estudos, duas apresentações de uma obra do repertório e uma oficina. Estas atividades foram reformuladas uma vez que implicavam partilhas públicas presenciais, não tendo sido possível concretizar em definitivo nenhuma destas quatro atividades do projeto. (Peça 08, fl. 06).

Em consulta do processo SEI, verificamos que foi solicitado em 27.03.2020 a realização virtual de oficinas e grupos de estudos (SEI 027798265). E, em maio, foi solicitada a realização entre os dias 25 a 31 de maio da Ação Direta #3 “7 Cantos para chamar as águas do Rio do Bixiga” (SEI 029231406). Entretanto, a SMC não teve tempo hábil para analisar a solicitação (peça 14, fl. 02).+

3.3.2. Segunda Etapa do Plano de Trabalho

Conforme já analisado, a parceira solicitou a alteração do término da segunda etapa, a fim de concluí-la em 26.01.2021. Passamos a analisar as atividades desenvolvidas nesta etapa.

3.3.2.1. Oficina “Práticas de Vitalidade – Navaratri”

Conforme informações fornecidas pela parceira, esta oficina foi realizada com os artistas Bárbara Malavoglia e José Barrickelo (peça 12, fl. 16). Em 04.09.2020 (peça 10, fls. 01/03), foi solicitada alteração do formato da Oficina. A ação presencial duraria 3 dias de 4h. Foi desdobrada em 9 encontros virtuais de 1h20. A Supervisão de Fomento às Artes foi favorável à alteração proposta (peça 10, fls. 04/05).

Sendo assim, a oficina ocorreu em formato online, por meio de áudio-aulas, de 17 a 26 de outubro. Originalmente a Oficina seria destinada a 18 pessoas. Com a alteração do formato, não houve limitação do número de inscritos. O cerco coreográfico apresentou o nome dos inscritos, bem como as telas do Zoom constando a presença deles (Peça 12, fls. 8/34)

3.3.2.2. Planalto 01 – Áquarius Habitus – APTLAB

Na atividade planalto 01 “Corvina APT.LAB”, cujo objeto era o estudo do comportamento social do peixe Corvina (espécie elencada por ter relações mais específicas no que diz respeito a capacidade transdutora), estavam propostas 2 aberturas públicas. A parceira solicitou alterações nesta atividade, de modo a dar novo enfoque sobre os modos de comunicação entre os viventes dentro de um programa performático “aquário”. Em vez de uma abertura pública do trabalho, foi realizado o compartilhamento da composição sonorocoreográfica em condição não presencial, na forma da publicação de um site. (Peça 10, fls. 20/23).

A Supervisão de Fomento às Artes foi favorável às alterações propostas (peça 10, fls. 24/27). O parecer jurídico também não encontrou óbices às adaptações solicitadas (peça 10, fls. 28/29). De modo que em 18.09.2020, a Chefia de Gabinete expediu despacho autorizatório, deferindo a alteração do formato das atividades culturais (peça 10, fl. 30).

Cronograma de execução dessas ações (peça 12, fl. 38):

- 20 de setembro - 20 de outubro: Continuidade dos trabalhos de pesquisa e elaboração de fragmentos captados em ambientes de confinamento por parte dos artistas participantes;
- 20 de outubro: Início da programação e desenho do site;
- 01 de novembro: Edição dos materiais/fragmentos e composição do projeto de exibição;
- 01 de Novembro: Publicação e início da divulgação do site.

Foi apresentado o registro do site (01.11.2020 a 16.01.2021), com o número de visualizações (peça 12, fl. 42).

3.3.2.3. Planalto 02- Trabalho Manso- Marcus Braga

A atividade planalto “Trabalho Manso” consiste em uma exposição de uma série de pequenas esculturas meditativas que recuperam certos gestos plásticos, a documentação de detalhes do processo e a realização de uma oficina a respeito das técnicas empregadas. Com as restrições de atividades presenciais, foi solicitada também a alteração desta atividade. As esculturas e procedimentos plásticos foram fotografados, filmados, editados e expostos ao público através de uma plataforma digital aberta. (Peça 10, fls. 17/19)

A ação foi originalmente prevista às pessoas que fossem visitar a exposição e o ateliê do artista. O público previsto já era indeterminado e o alcance da divulgação do trabalho seguiu inalterado. (Peça 10, fls. 17/19)

Cronograma das ações (peça 12, fl. 45):

- 01 de setembro - 30 de setembro: refinamento da proposta e reuniões virtuais;
- 01 de outubro - 31 de outubro: produção das peças de divulgação da situação expositiva;
- 01 de novembro: publicação da situação expositiva virtual na plataforma do projeto.

Foi apresentado o registro do site, com o número de visualizações (peça 12, fl. 49-51).

3.3.2.4. Planalto 03 “em um dia qualquer como de costume me perguntaram tudo bem e percebi que...”

A atividade Planalto 03 “em um dia qualquer como de costume me perguntaram tudo bem e percebi que...”, de Júlia Rocha, também teve alterações no formato, uma vez que não ocorreu em um espaço físico. Foi solicitado pela parceira que a pesquisa se concentrasse no formato texto e fosse apresentada por meio do telefone, divulgada pelo título “peça telefone”. Sendo assim, as etapas para realização da atividade foram: setembro e outubro – finalização do texto/partitura e ensaios; outubro e novembro – convite p/ performers, ensaios e divulgação da peça; novembro e dezembro – divulgação da peça, recebimento de e-mails e ligações telefônicas. As plataformas utilizadas foram: Zoom ou jitsi (para ensaios - criação e produção); e-mail (para inscrição do público); e whatsapp (para performar e receber a peça). (Peça 10, fls. 14/16).

A parceira apresentou e-mails recebidos com pedidos de inscrição e a lista de ligações efetuadas para realização da “peça telefone” (peça 12, fls. 58/82).

3.3.2.5. Planalto 04 “Canto do Trabalho”

A atividade planalto 04 intitulada “Canto do Trabalho” explora as relações entre a ação de fazer alguém ninar e a ação de dançar. Anteriormente aconteceria com a colaboração de diferentes mães e seria compartilhada publicamente em

dois formatos: i) em um estúdio, apresentação de questões conceituais e compartilhamento de práticas; ii) em um parque, com compartilhamento final de uma instalação de som e dança. Com a restrição das atividades presenciais, foi solicitada a alteração para uma partitura coreográfica de som para ser ouvida e sentida pelo espectador, a partir das canções de ninar e histórias narradas pelas mães juntas, transmitida ao vivo em 02 ocasiões/apresentações através de uma plataforma de streaming de áudio; e uma partitura visual (“tela de descanso”), proporcionando relaxamento e conforto, imagens de ninar, formas de fazer dormir por meio de movimentos de cor e luz através da tela. A ação foi transmitida ao vivo em 02 ocasiões/apresentações. (Peça 10, fls. 10/13).

As inscrições foram efetuadas através de um formulário, e os inscritos receberam um email contendo informações e o link para acessar a transmissão do trabalho, com as datas. A “tela de descanso” foi transmitida ao vivo pelo YouTube, nos dias 11 e 18 de dezembro de 2020, iniciando às 21h45, com duração de 8h e 9h, respectivamente. Já o “canto de trabalho” ocorreu através da plataforma Mixlr (streaming de áudio), nos dias 13 e 20 de dezembro de 2020, das 16h às 16h35, também ao vivo. (Peça 12, fls. 87/102).

3.3.2.6. Oficina “Trânsito entre Aparatos e Tecnologias do Corpo” – APTLAB

Esta Oficina está relacionada ao Planalto Corvina/Aquário - APTLAB - Talita Florêncio e Thiago Salas. Pretendia-se realizar um conjunto de três encontros presenciais e práticos, de três horas cada, totalizando um percurso de experiência de 9h. Com a situação atual, a atividade foi realizada através de plataforma de videoconferência (jitsi). As inscrições foram realizadas previamente através de formulário digital pelo endereço eletrônico (aquariohabit@ gmail.com). (Peça 12, fls. 103/106).

O cerco coreográfico apresentou o nome dos inscritos, bem como as telas da plataforma utilizada. (Peça 12, fls. 107/123)

Nota-se que, apesar das dificuldades impostas pela pandemia causada pelo Covid-19, o Cerco Coreográfico tem buscado formas de realizar as atividades propostas no termo de fomento, conforme as alterações acordadas com a SMC, apresentando, inclusive, suporte documental que comprova os esforços para o cumprimento do ajuste.

3.4. Execução orçamentária

Conforme cláusula terceira do ajuste, o valor total do aporte financeiro foi fixado em R\$ 400.000,00 (peça 04, fl. 02), a ser pago em três parcelas, sendo:

- 50% do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2019, no montante de R\$ 200.000,00;
- 30% do aporte no início da 2ª etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial das atividades referentes à 1ª etapa do plano de trabalho, podendo ser paga no exercício de 2020, a depender do cronograma de trabalho apresentado, no montante de R\$120.000,00;
- 20% do aporte no término do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial referentes às 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho, no montante de R\$80.000,00, não podendo ser paga antes de fevereiro de 2020.

A execução orçamentária das parcelas está descrita no quadro a seguir:

Quadro 1 – Pagamentos efetuados referentes ao projeto.

Parcela	Nº Empenho	Data empenho	Nº NLP	Data liquidação	Data pagamento	Valor/R\$
1ª	125.607	23.12.2019	30.133	18.02.2020	27.02.2020	200.000,00
2ª	20.224	14.02.2020	185.814	09.09.2020	16.09.2020	120.000,00
TOTAL						320.000,00

Fonte: Sistema Ábaco, consulta realizada em 05.04.2021 - peça 07

Conforme a LF nº 13.019/14:

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o

respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) (grifo nosso)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Destacamos no relatório preliminar, em relação ao primeiro aporte, que este deveria ser realizado na assinatura do Termo de Fomento, ocorrida em 30.12.2019, conforme cláusula terceira do ajuste (peça 04).

Com relação à segunda parcela, no valor de R\$120.000,00, ressaltamos que o ajuste previa seu pagamento após a aprovação do relatório parcial das atividades referentes à 1ª etapa do plano de trabalho. O relatório parcial das atividades referente à primeira etapa do projeto foi juntado ao processo SEI em 05.08.2020 (peça 08), com parecer favorável da Administração na mesma data (peça 14). Sendo assim, os pagamentos não foram realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do termo de fomento, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14.

Quanto à 3ª parcela, a ser paga após a aprovação do relatório parcial referentes às 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho, verificamos que foi solicitada a prorrogação do cronograma ajustado, em razão da pandemia, estando previsto para 30.11.2021 a finalização da 3ª etapa do plano de trabalho. Entretanto, o referido empenho ainda não foi realizado. A falta do empenho da terceira

parcela viola o art. 60, da Lei Federal 4.320/64, que dispõe que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem informou que os projetos selecionados na 27ª Edição do Programa Municipal de Fomento à Dança foram impactados diretamente com a pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID19. Este impacto teria ocorrido, principalmente, devido ao fechamento dos equipamentos públicos municipais (art. 13 do Decreto Municipal n. 59.283/2020) e pelas políticas de isolamento necessárias para diminuir os impactos da transmissão do vírus. De modo que a SMC realizou o desembolso das parcelas subsequentes após a aprovação dos relatórios enviados com as alterações no planejamento de suas atividades. (Peça 54, fl. 2).

Acrescentou que, ainda que o desembolso tenha ocorrido fora do cronograma estabelecido inicialmente, o atraso não teve impactos negativos no plano de trabalho, nem na realização do objeto. Ademais, foi realizada uma análise técnica com a contabilidade da SMC, verificando-se que o empenho poderia ocasionar perda de recurso público.

Analisando a manifestação prévia da Origem, destacamos, em relação ao primeiro aporte, que este deveria ter sido realizado na assinatura do Termo de Fomento, ocorrida em 30.12.2019 (peça 4, fl. 12), portanto, antes da pandemia decorrente do coronavírus (Decreto 59.283, publicado em 17.03.2020, declarando situação de emergência; e Decreto 59.291 de 20.03.2020, declarando estado de calamidade pública).

Em relação à segunda parcela, esta deveria ter sido paga após a aprovação do relatório parcial das atividades referentes à 1ª etapa do plano de trabalho, que ocorreu em 05.08.2020. Tendo em vista a ausência de aditivo no Termo de Fomento ou de previsões de atrasos nas repactuações realizadas, não encontramos respaldo legal ou contratual para justificar o não cumprimento do cronograma de desembolso financeiro pactuado, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14.

Quanto à 3ª parcela, a ser paga após a aprovação do relatório parcial referentes às 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho, verificamos que foi solicitada a prorrogação do cronograma ajustado, em razão da pandemia, estando previsto para 31.08.2021 a finalização da 3ª etapa do plano de trabalho. Entretanto, o referido empenho ainda não fora realizado (conforme consulta realizada por ocasião do relatório preliminar, em 05.04.2021 -peça 07, e consulta em 25.10.2021- peça 61), mesmo em face do cronograma reajustado. A falta do empenho da terceira parcela viola o art. 60, da Lei Federal 4.320/64, que dispõe que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

3.5. Transparência e Controle

A LF nº 13.019/14, o DM nº 57.575/16 e o Termo de Fomento determinam que tanto a Administração Pública, quanto a entidade parceira, deem publicidade em seus sítios oficiais na internet a diversas informações relacionadas à celebração e execução do termo de fomento. São elas:

a) Administração Pública e entidade parceira: relação de parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, contendo, no mínimo¹:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, além do nome completo da representante legal;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

¹ Itens exigidos pela LF nº 13.019/14, arts 10 e 11, e/ou DM nº 57.575/16, arts. 5º e 6º.

- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos.

b) Administração Pública e entidade parceira: Prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado².

c) Administração Pública: Acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas³.

d) Entidade parceira: valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores⁴.

e) Entidade parceira: cópia do Estatuto Social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e cópia integral dos convênios, contratos, termos de fomento, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver⁵.

Conforme relatado preliminarmente, em consultas realizadas nos portais oficiais da SMC e da Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança⁶, não foram localizadas nenhuma das informações supramencionadas, em infringência aos arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e ao item 8.1 do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA.

² LF nº 13.019/14, art. 65 e DM nº 57.575/16, art. 53.

³ LF nº 13.019/14, art. 50.

⁴ DM nº 57.575/16, art. 40, § 6º.

⁵ Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, item 8.1.

⁶ SMC: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>. Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança: <http://www.coopdanca.com.br/>. Consultas realizadas em 25.05.2021.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem informou que não possui, atualmente, uma plataforma que possa compartilhar informações sobre a parceria. Essa publicidade só ocorre através do Diário Oficial (peça 54. fl.2).

Acrescentou que, em relação a outras formas de compartilhamento de informação, está realizando consultas e reuniões públicas para o desenvolvimento de plataformas que ajudem na publicização da informação. Quanto à parceria, informou que ela será notificada a fim de que dê publicidade ao termo de parceria em portal de fácil acesso.

A manifestação prévia da Origem vai ao encontro do relatório preliminar, que destacou a necessidade da divulgação das informações sobre a parceria, conforme arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e item 8.1 do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA.

3.6. Monitoramento e Avaliação

Conforme item 9.9 do termo de fomento (peça 04, fl. 12), foram designados como gestor e gestor substituto da parceria os servidores Vinícius do Nascimento e Thales Miguel Gaspar Vidal, respectivamente. Já a comissão de monitoramento e avaliação da parceria foi constituída pela Portaria SMC nº 248/2019, publicada no DOC em 25.10.2019.

Conforme a LF nº 13.019/14:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

[...]

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

[...]

Art. 59. **A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria** celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento **e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada**, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (grifo nosso)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

[...]

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Não foi localizado no Processo Administrativo o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria contendo as informações exigidas pelo art. 59 da LF nº 13.019/14. Além disso, com exceção do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto (peça 14), não foram localizadas no Processo Administrativo evidências documentais de que haja qualquer forma de

monitoramento concomitante à execução da parceria, em infringência aos artigos 58, 59 e 61 da LF nº 13.019/14.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem argumentou que foi realizado um relato sobre as atividades do projeto em 11.03.2021. Aduziu que devido ao isolamento social causado pelo COVID19, os meios de acompanhamento e monitoramento foram muito reduzidos, muitas vezes, se limitando a vídeos e relatórios de atividades (peça 54, fl.2).

Sobre isso, destacamos que atividades realizadas virtualmente também são passíveis de controle e monitoramento, razão pela qual mantemos o apontamento realizado.

Quanto à análise da prestação de contas, a LF nº 13.019/14 dita:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

[...]

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

[...]

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo **deverão, obrigatoriamente, mencionar:** (grifo nosso)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Ao verificar o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto (peça 14), nota-se que não há menção aos resultados já alcançados e

seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em infringência ao art. 67, § 4º da LF nº 13.019/14.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem informou que, doravante, dará mais atenção aos pontos considerados relevantes como: resultados já alcançados e seus benefícios, impactos econômicos ou sociais, grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações (peça 54, fl.2).

A manifestação prévia da Origem vai ao encontro do relatório preliminar, que destacou a necessidade de análise, nos pareceres técnicos, dos pontos destacados no § 4º do art. 67, LF nº 13.019/14.

3.7. Prestação de Contas

Conforme a LF nº 13.019/14:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

[...]

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (grifo nosso)

II - **relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (grifo nosso)

Ainda quanto à prestação de contas, conforme o DM nº 57.575/16:

Art. 54. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Art. 58. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

[...]

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, **no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses** e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (grifo nosso)

Até o presente momento, o Cerco Coreográfico apresentou uma prestação de contas parcial, juntada ao processo SEI em 05.08.2020 (peça 08), quando da finalização da primeira etapa do projeto.

No documento foram descritas as atividades realizadas durante o período, evidenciando as alterações ocasionadas pelo isolamento social decorrente da pandemia do Covid-19.

No entanto, não foi apresentado o relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, uma vez que devido à pandemia não foram cumpridas todas as atividades previstas para o período, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em seu nome. Portanto, houve infringência à LF nº 13.019/14, art. 66, inciso II, e ao DM nº 57.575/16, art. 54, incisos II, III e VIII.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem argumentou que, conforme consta no item 6.1.1 do referido Termo de Fomento, a apresentação dos Relatórios Parciais não exige que também sejam apresentados os relatórios financeiros e extratos bancários. Por este motivo não foram solicitados estes documentos (peça 54, fl.2).

Acrescentou que, mesmo com os atrasos ocorridos, a realização do plano de trabalho e execução do objeto está sendo realizada com sucesso e de maneira satisfatória.

Ressaltamos que, ainda que não haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (LF 13.019/14, art. 66, inciso II, C/C DM 57.575/16, art. 54, inciso II), deveria ter sido apresentado, por ocasião do relatório parcial de prestação de contas da primeira etapa do plano de trabalho, o extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, em harmonia com o DM 57.575/16, art. 54, inciso III.

3.8. Manifestação prévia da Origem

O Relatório Preliminar foi encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, aos responsáveis indicados no item 3.8 do relatório preliminar e à Contratada, conforme determinação do Conselheiro Relator (peça 17).

A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança informou que apresentou manifestação ao Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura através do processo administrativo nº 6025.2020/0011993-0 (peças 40 a 42). Entretanto, em consulta ao processo SEI mencionado, verificamos tratar-se de resposta ao TC 004570/2020.

Ao passo que a manifestação prévia da Secretaria Municipal de Cultura apresentada foi levada em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo e encontra-se juntada como peças nº 53 e 54 deste processo.

3.9. Responsáveis pela Área Fiscalizada

Alexandre Youssef - Secretário Municipal de Cultura à época

Vinícius do Nascimento - Fiscal do Termo de Fomento

4. CONCLUSÃO

Após análise da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, foram constatadas as seguintes impropriedades:

4.1. Pagamentos não realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do termo de fomento, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14; e falta do empenho da terceira parcela, violando o art. 60, da LF nº 4.320/64 (subitem 3.4);

4.2. Falta de transparência pela não publicação de diversas informações, tanto por parte da SMC, quanto por parte da parceira, em infringência aos arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e ao item 8.1 do Termo de Fomento (subitem 3.5);

4.3. Não foi localizado no Processo Administrativo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nem evidências documentais de que haja qualquer forma de monitoramento concomitante à execução da parceria, em infringência aos artigos 58, 59 e 61 da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6);

4.4. No parecer técnico de análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto não há menção aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em infringência ao art. 67, § 4º, da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6);

4.5. A prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto apresentada pelo Cerco Coreográfico carece de informações quanto à execução financeira do projeto, em infringência à LF nº 13.019/14, art. 66, inciso II, e ao DM nº 57.575/16, art. 54, incisos II, III e VIII (subitem 3.7).

Em 25.10.2021

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Fiscalização

GILSON DE NOBREGA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4 - Substituto